

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO V
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA I**

Quanto ao documento 194.

Oriundo do(a):

Sínodo Alagoas-Sergipe.

Ementa:

Pedido de reconsideração do item 2(dois) da Resolução, CE-SC/IPB 2011, Doc. CXXVIII.

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento.
2. Devolver o documento ao concílio de origem, considerando que o mesmo apenas argumenta a possibilidade do uso da expressão "estranhar" sem contudo solicitar nenhuma resolução.

Sala das Sessões, 28 de Março de 2012.

Relator: Rev. Ludgero Bonilha Morais

Sub-relator: Rev. Samuel Joaquim dos Santos

Membros: Rev. Ivan José Santos Silva, Rev. Givanildo Paulino da Silva, Rev. DAVI PIRES DE MACEDO.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No LXXI

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 28/03/2012

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

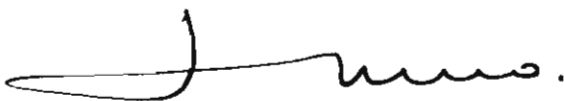
Origem: Sínodo Alagoas/Sergipe , oriundo do Presbitério Filadélfia Sudeste Sergipe

Pedido de reconsideração do item 2 (dois) da Resolução, CE-SC/IPB 2011, Doc. CXXVIII

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

legislações just III

Fraternalmente




Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 194

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	<p align="center">SÍNODO ALAGOAS-SERGIPE</p> <p align="center">SAS</p> <p align="center">SECRETARIA EXECUTIVA</p>	<p align="center">OF.02/2012</p> <p align="center">23/02/2012</p> <hr/> <p align="center">SE/SAS-IPB</p>
--	--	---

"A beleza de um jardim não depende do tamanho das flores, mas da variedade de seu colorido;
Assim, a felicidade não depende de grandes alegrias, mas da variedade de muitos e pequenos
momentos felizes que colhemos ao longo da vida."

Do Secretário Executivo da SAS
Rev. Helci Rodrigues Pereira
Ao M.D. Secretário Executivo da Igreja Presbiteriana do Brasil
Rev. Ludgero Bonilha Moraes

Assunto: Encaminhamento de documentos do plenário do SAS à CE/SC-IPB
Prezados irmão,

SENHOR SECRETÁRIO,

Segue, na forma de nossa legislação em vigor, os documentos abaixo nomeados, originários do Presbitério Filadélfia Sudeste de Sergipe – PFSS e do Presbitério de Sergipe – PSER, para os devidos fins.

DO PRESBITÉRIO DE SERGIPE:

1. Indicação do Rev. Ronildo Farias dos Santos para compor a JURET\SPN.
2. Pedido de jubilação do Rev. Franklin Ribeiro D'Ávila
3. Pedido de jubilação do Rev. Eronides Baptista


DO PRESBITÉRIO FILADÉLFIA SUDESTE DE SERGIPE – PFSS:

1. Pedido de reconsideração do item dois (02) da Resolução Doc. CE-SC/IPB-2011- Doc. CXXVIII/2011
2. Estranheza da co-edição da Sociedade Bíblica do Brasil e da Casa Editora Presbiteriana, pela opção da versão Revista e atualizada do Brasil,

Sendo o que se presta para o momento, firmamo-nos em Cristo, fraternalmente,


 Rev. Helci Rodrigues Pereira
 Secretário Executivo

helcip@uol.com.br
 C. P. 2048 – Tabuleiro - Maceió, Alagoas - CEP 57061-970
 (82) 9997 3052
 3324 4987

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	<p>PRESBITÉRIO FILADÉLFIA SUDESTE DE SERGIPE</p>	<p>CARTA 09/2012</p> <hr/> <p>COMISSÃO EXECUTIVA</p>
--	---	--

Aracaju-SE, 17 de fevereiro de 2011

Do Presbitério Filadélfia Sudeste de Sergipe-PFSS

À Secretaria Executiva do Sínodo Alagoas Sergipe-SAS.

Assunto: Remessa de Documentos.

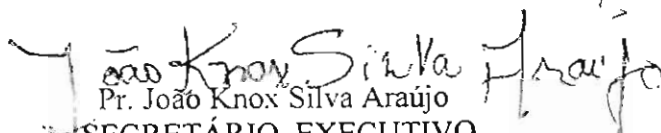
Senhor Secretário Executivo

Graça e Paz no Senhor Jesus

Encaminho à Comissão Executiva do Supremo Concílio, via Sínodo, **Resolução VII/2012 da RO PFSS**. O PFSS reunido na sala de convenções do Hotel Tropical, Avenida Raimundo Silveira Souza, nº 1.694, no bairro Alagoas, na cidade de Estância \SE, resolve: 1 – Receber e transcrever resolução da CE\CPB: “SUBCOMISSÃO VI – Legislação e Justiça II – CE – SC\CPB – 2011 – DOC. CXXVIII – Quanto ao documento 044 – Oriundo do (a): Sínodo Alagoas - Sergipe – Ementa: Voto de estranheza relativa ao item 10.3 Termo de aprovação do livro de atas, letra c do Manual para confecção de Atas Eletrônicas – Anexo 2. **A CE\SC\CPB RESOLVE:** “1 – Quanto ao termo de aprovação do livro de atas 10.3, alínea “c” não é incongruente com o artigo 88 da CNPB letra “i”, sendo assim, o Manual para confecção de atas eletrônicas está em harmonia com a CNPB. Giza-se que mesmo tendo as observações realizadas pelo Concílio superior (ad quem), após a última ata do Concílio inferior (ad quo), não se insere no corpo da ata as observações efetivadas, mas logo em seguida a assinatura do secretário de ata. Pois as observações não fazem parte de nenhuma ata de ato futuro do concílio inferior (ad quo). Por derradeiro, o artigo 88 alínea “i” da CNPB não vislumbrava no ano de 1950 a possibilidade de ata eletrônica, sendo assim, o item 10.3 do termo de aprovação do livro de atas, mantém o espírito da CNPB, e as observações deverão ser transcritas no livro de atas do Conselho. 2 – Quanto ao termo empregado pelo proponente (estranhar) não se deve aplicar a Concílios Superiores”; 3 – Solicitar ao Sínodo Alagoas Sergipe que faça subir à Colenda Comissão Executiva do Supremo Concílio **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO ITEM 2 DA RESOLUÇÃO DO SC, DOC. CXXVIII/2011**. O Supremo Concílio ao não reconhecer o voto de estranheza (do PFSS) Sínodo Alagoas Sergipe alegando, unicamente, a não possibilidade de entes integrantes de instância inferior apresentarem voto de estranheza junto a instâncias superiores, incorre no brocado jurídico **VENIREM CONTRA FACTUM**

PROPRIUM, expressão latina que postula dois comportamentos da mesma pessoa, lícitos em si e diferidos no tempo, de modo que o primeiro ato é contrariado pelo segundo. O *venire contra factum proprium* encontra respaldo nas situações em que uma pessoa, por certo período de tempo, comporta-se de determinada maneira, gerando expectativas em outra de que seu comportamento permanecerá inalterado. Em vista desse comportamento, existe um investimento, a confiança de que a conduta será a adotada anteriormente, mas depois de referido lapso temporal, é alterada por comportamento contrário ao inicial. No caso em epígrafe verifica-se que o Supremo Concílio anteriormente recebia e conhecia dos votos de estranheza interpostos por instâncias inferiores, conforme documento em anexo, a saber: **Do Sinodo Alagoas/Sergipe CE-SC/IPB-2006 – DOC.XCVI – Quanto ao documento 174 – Sinodo Alagoas/Sergipe – Ementa “Voto de Estranheza” quanto ao Procedimento de Seminário da IPB – na recepção de alunos nos seminários da IPB – não Encaminhados pelos Presbitérios – A CE-SC-IPB/2006 RESOLVE: 1 Tomar conhecimento; 2 Encaminhar a JET para análise. Pronunciamento e relatório à CE/SC 2007.** E, agora sem qualquer motivação, vem alegar questões de instância, ferindo a boa fé objetiva (confiança). Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2012. Relator Rev. Hercílio da Costa Araújo; Vogais Rev. João Knox Silva Araújo; Rev. Luis Carlos Cintra de Souza e Rev. William Nascimento Vasconcelos

Do conservo no Senhor Jesus,


Pr. João Knox Silva Araújo
SECRETÁRIO EXECUTIVO



www.correios.com.br



FC0926/38
CORREIOS
AR MP
PESD(A) 1298
SZ 18923541 3 BR 25 FEV 2009
MANDOU, CHEGOU.

DESTINATÁRIO

Rev. Lindgren Bomilha Passis

ENDEREÇO

Rua Ceará - 1431 - Sala. 1106 - Funcionários

CIDADE

Bela Horizonte

CEP

30156-311

REMETENTE

Thelicia R. Pereira

ENDEREÇO

C.P. 2048 - Talavera

FONE

(88) 33214987

(82)

CEP

0000000000

CIDADE

UF

PA



FONE

UF

MG

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- Mudou-se
- Recusado
- Desconhecido
- Não procurado
- Endereço insuficiente
- Não existe o número indicado
- Outros (especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ às _____

2ª _____ às _____

3ª _____ às _____

